



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 850/2021

Rio Branco/AC, 05 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador N. Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2020”**, bem como a **Mensagem Governamental nº 12/2021** e a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 05/05/21  
Hora: 17:50  
Recebido: Colenda

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12/2021

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2020”**, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, especificamente relacionado aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

O referido projeto de lei complementar significa o compromisso com as categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, servidores da área da saúde, que desempenham funções importantes para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde básica em nosso Município, atuando em diversas áreas importantes, como: Programa de Saúde da Família, nos Programas da Saúde Escolar, Programas de Combate a Doenças Endêmicas, entre tantas outras atividades essenciais.

A valorização dessas categorias do Município de Rio Branco, vem acontecendo a partir do ano de 2012, com o incremento no Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Adicional de Vigilância em Saúde (AVS). Deve-se ainda considerar, as demais vantagens pessoais conquistadas no decurso do tempo, como aumento nos percentuais de adicional de titulação, formação e insalubridade.

O projeto apresentado à Vossas Excelências se deve ao cumprimento do pagamento do Piso Salarial estabelecido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e fixado pela Portaria GM/MS Nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 e Portaria



PREFEITURA DE RIO BRANCO

GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, e se encontra em consonância com o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis, uma vez que há concordância entre a Gestão Municipal e o Comando Sindical, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2021.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

**ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOF**

**Assunto:** o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **“Altera o Anexo X da Lei Complementar nº. 40/2017, alterada pela Lei complementar nº 82 de 06 de março de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”.**

**1.INTRODUÇÃO**

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo X da Lei Complementar Municipal nº. 40/2017, alterada pela Lei complementar nº 82 de 06 de março de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, Lei Federal nº 13.708/2018, que estabelece aumento gradual do piso salarial a partir de 1º de janeiro 2019, as Portarias GM/MS nº 3.278/2020 e 3.317/2020, e a emenda à Constituição nº 109 de 15 março de 2021.

Basicamente, o projeto concede aumento linear para todos os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Zoonoses.

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do Orçamento. A Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (art. 16 de 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

Revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, há de se perquirir se o projeto se alinha ao quanto disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir serão apresentados resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

## 2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o impacto financeiro do projeto está especificado na tabela abaixo. Utilizou-se como premissa metodológica a aplicação dos índices de inflação projetados pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil – BCB<sup>1</sup>:

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro da ampliação de despesa com pessoal – SEMSA

Categoria	Verba	Dispêndio em 2021	Dispêndio em 2022	Dispêndio em 2023
Agente Comunitário de Saúde	SUS/RP	1.684.556,93	609.262,76	585.545,03
Agente de Endemias	SUS/RP	722.498,44	261.309,90	251.137,47
Total		2.407.055,37	870.572,66	836.682,51

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEMSA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2021

Tem-se, portanto, uma estimativa do incremento nos custos com as três categorias abrangidas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, incluídos os custos inerentes às contribuições previdenciárias, conforme estabelece o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>1</sup> O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em 12/04/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

Quanto a origem dos recursos para custeio, há de se destacar que esta informação também evidencia a inexistência de impactos nas metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 (Lei Complementar Municipal nº 96/2020).

Pois bem.

O município de Rio Branco, visando cumprir a Lei Federal nº 13.078/18, irá promover para o exercício em 2021, aumento de 10,714% (dez inteiros e setecentos e quatorze por centos) na verba do vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e com base na Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que equipara os seus vencimentos, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. O que se busca no presente projeto de Lei é inserir o Piso Salarial no vencimento base das categorias, mesmo com o município de Rio Branco cumprindo com o pagamento do Piso Salarial na remuneração total desde de 2020, com o objetivo de valorizar essas categorias profissionais que tanto tem contribuído com a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Destarte, considerando que a Lei Federal nº 13.078/2018, estabeleceu o piso nacional até 2021, verifica-se que o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que nos foi submetido é suportado com o incremento do repasse feito pela União, através das Portarias GM/MS N.ºs. 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 e 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 e dispêndios complementares do Poder Executivo Municipal.

Parece-nos demonstrada, assim, a origem do recurso apto a custear a elevação da despesa decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei em exame.

## **2.1. Impacto do reajuste na apuração do cumprimento dos limites legais das Despesas com Pessoal**

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020, disponível no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/responsabilidade-fiscal/relatorio-de-gestao-fiscal/>

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco no Exercício Financeiro de 2020 com o montante hoje de R\$ 409.723.502,59, o que representa 44,26% sobre a Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 925.741.087,20 (dez/2020). Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 527.762.419,70 (57%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 555.444.652,32 (60%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

A projeção de gastos com pessoal tem mantido a lógica de racionalidade, qual seja, os gastos com pessoal crescem de forma escalonada, em razão dos equipamentos sociais (creches, unidades básicas de saúde, centros de referência e etc) que são implantados, porém, se adequando ao crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL.

Ainda em consideração aos dados expostos, pode-se verificar na tabela 02 que, quando ocorre redução da Receita Corrente Líquida - RCL, existe um aumento dos gastos com pessoal e estes se aproximam dos limites impostos na LRF, como é o cenário projetado para 2020. Deve-se, portanto, analisar com cautela a aumento de gastos com pessoal, inclusive das recomposições salariais já pactuadas e demandas novas.

Essa visão prudencial do gasto público se reflete no comprometimento do Governo Municipal, ao longo dos últimos anos, em manter as despesas com pessoal sempre abaixo dos patamares exigidos pela Norma de Responsabilidade Fiscal, garantindo os recursos de investimentos para o Município, conforme se depreende da tabela 02.

**Tabela 02 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP**

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Reajuste	%
2018	819.831.945,41	378.911.451,62	-	46,22%
2019	871.065.221,57	399.352.720,62	-	45,85%
2020	925.741.087,20	409.723.502,59	-	44,26%
2021	960.456.377,97	425.088.133,94	2.407.055,37	44,51%
2022	994.072.351,20	442.373.273,99	870.572,66	44,59%
2023	1.026.379.702,61	460.864.715,93	836.682,51	44,98%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal /SEPLAN 2021.

Além das projeções da Despesa Total com Pessoal e da Receita Corrente Líquida - RCL, a tabela 02 reflete o impacto no percentual da DTP em relação à RCL projetada para os períodos de 2021, 2022 e 2023. Para o ano de 2021, o reajuste proposto representa um impacto de 0,26% na apuração do cumprimento dos limites legais. Para 2022 esse impacto é de 0,34% no limite projetado e em 2023 esse percentual é de 0,74%.

Convém destacar, que a metodologia utilizada para o comparativo dos dados da Receita Corrente Líquida - RCL e da Despesa Total com Pessoal - DTP, referem-se às contas do Governo Municipal, incluindo o Poder Executivo e Legislativo. Ainda, de acordo com a Resolução TCE/AC nº 100, de 17 de setembro de 2015, as prestações de contas dos fundos municipais e das entidades da Administração indireta, integram a Prestação de Contas de Governo do Prefeito.

Como se vê, considerando que o Município de Rio Branco tem mantido uma política de controle efetivo dos gastos e despesas com pessoal e além disso, como serão contabilizados os repasses do Governo Federal para essas ações (vinculados) é possível conceder o incremento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

no vencimento base aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, sem comprometer os limites legalmente estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos da ampliação.

## 2.2. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas

A LRF exige que na análise de despesas obrigatórias de caráter continuado sejam apresentadas as premissas e metodologias de cálculo, tanto para as receitas, efeitos financeiros e compensações, dependendo do caso.

Na presente análise, seguindo o que estabelece o Manual de Demonstrativo Fiscais – MDF, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo Municipal. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Essa metodologia foi utilizada no presente parecer para projetar a Receita Corrente Líquida – RCL e a Despesa Total com Pessoal – DTP para os exercícios de 2022 e 2023 e a partir daí, calcular o impacto do reajuste proposto nos limites de pessoal do município. Nesse cálculo também foram utilizadas as projeções para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA<sup>2</sup>, calculado pelo Banco Central do Brasil no Relatório Focus, que traduz as expectativas de mercado para o índice.

<sup>2</sup> Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Estes índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais como: IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros. A escolha do índice dependerá do fato gerador da receita que se está projetando. Por exemplo, ao se projetar uma receita de juros não é adequado o uso de um índice de inflação, mas a variação anual ou mensal dos juros. Da mesma forma, ao se projetar uma receita contratual, seria interessante verificar se a mesma depende de preços internacionais, ou não. Caso dependa, poderá ser corrigida pela variação cambial, atrelada à moeda em que geralmente são feitos os contratos daquela empresa ou cotados os produtos daquela empresa, por exemplo, o Dólar, ou o Euro. Isso ocorre, por exemplo, com receitas industriais. Caso não dependa, como ocorre com as receitas de aluguéis, deve-se verificar qual o índice adotado para a correção dos mesmos (IGP-DI, INPC, IPCA, etc.). Uma das formas de se saber qual o melhor índice de preços é através do cálculo da correlação entre a arrecadação da receita e do índice mensal. Se houver forte correlação, existem evidências de que a arrecadação varia de acordo com aquele índice de preços. Pode acontecer, também, de inexistir correlação entre o índice e a arrecadação da receita. Disponível em [https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1170:02-01-02-03-metodologia-de-projecao-das-receitas-orcamentarias&catid=594&Itemid=675](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1170:02-01-02-03-metodologia-de-projecao-das-receitas-orcamentarias&catid=594&Itemid=675). Acesso em 16/04/2021.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

### **2.3. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)**

Quanto à demonstração de que o Projeto de Lei não afeta as metas de resultados fiscais indicados no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, parece-nos ser irrefutável a sua irrelevância pelo fato dos resultados ali projetados serem mensurados em função do contexto normativo vigente, principalmente o inciso III, §1º do Art. 9º-A Lei federal nº 13.708/2018.

Destarte, parece-nos despiciendo tecer maiores considerações quanto a metodologia do cálculo das metas de resultados fiscais e sua relação com o presente Projeto de Lei, na medida em que a elevação da receita de repasse, decorrente da Lei Federal nº 13.708/2018, já fora considerada quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que lhe é posterior, conforme já especifica o art. 18 da LDO 2021.

Por dedução lógica, e condicionados pela sucessão cronológica dos fatos, parece-nos evidente que o presente Projeto de Lei não compromete as metas de resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, pois tais metas foram fixadas considerando os reajustes previstos na Lei Federal nº 13.708/2018 e os efetivados pelo Poder Público Municipal, que nos ensejou aumento de receita e possibilidade de eventual elevação proporcional da despesa.

Em relação a adequação das despesas previstas no PLC em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem planejado suas ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão e de valorização dos servidores públicos municipais.

Nesse ponto, existe adequação das despesas no Plano Plurianual do Município em vigor no próximo a ser elaborado em 2021 para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. A despesa está prevista no exercício de 2021 no Programa nº 0203 – Mais Saúde, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social, que prevê nas suas diversas ações transversais os recursos necessários para despesa pleiteada.

Da mesma forma, como já demonstramos, existe adequação das despesas aqui previstas na Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020 (LDO 2021), inclusive em suas metas físicas, especificamente no Programa nº 0203 – Mais Saúde, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social.

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei Complementar nº 103 de 29 de dezembro de 2020) prevê nas suas diversas aplicações programadas, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas as despesas pleiteadas, conforme quadro abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

Quadro 01- Adequação Orçamentária da Despesa

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho
01.011.000.000 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	01.011.602.000 - Fundo Municipal de Saúde	01.011.602.10.305.0203.2294.0000 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde
		01.011.602.10.301.0203.2119.0000 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Atenção Básica.

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN - LOA 2021, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN, 2021.

Por fim a emenda constitucional nº 109/2021 no seu art. 167-A da constituição Federal estabelecer uma nova regra e vedações para gasto com pessoal e outros dispêndios.

"Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;"

Tabela - 3 Apuração da Relação Despesa Corrente e Receita Corrente

Especificação	R\$	Especificação	R\$
RECEITA CORRENTE	954.640.152,05	DESPESA CORRENTE	891.921.985,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	154.689.542,46	Pessoal e Encargos Sociais	467.828.709,99
Contribuições	43.597.152,14	Juros e Encargos da Dívida	6.450.139,08
Receita Patrimonial	39.183.782,90	Outras Despesas Correntes	417.643.136,39
Receita Industrial	2.000.259,57		
Receita de Serviços	10.683.407,10		
Transferências Correntes	798.525.331,26		
Outras Receitas Correntes	2.440.945,37		
Redução da Receita - FUNDEB	(96.479.968,75)		

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN - Prestação de Conta 2020, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN, 2021

Na apuração do exercício realizado de 2020 apresentou 93,43% sendo abaixo de 95% entre a receita realizada e a despesa empenhada no exercício de 2020. Tal vedação não se aplica no Município de Rio Branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Diretoria do Orçamento Municipal - SEPLAN**

### CONCLUSÃO

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em questão, que ***“Altera o Anexo I-A e II da Lei Complementar nº. 40/2017, alterada pela Lei complementar nº 82 de 06 de março de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”***, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e da nova regra estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal, sendo assim é legal o aumento das despesas. E diante das demonstrações, o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as despesas oriunda do PLC.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2021.

**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças e Secretário  
em exercício de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 05 DE MAIO DE 2021**

**“Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2020.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do art. 3º, os parágrafos 1º, 3º e 5º do art. 4º, o caput do art. 13, o art. 31 e o art. 32, todos da Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...)**

I - Quadro Permanente Efetivo, integrado por cargos públicos, grupo ocupacional, nível, quantitativos, denominação e grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, constantes nos Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar;

**Art. 4º. (...)**

**§1º.** O Grupo 1 se divide em:

I – Grupo 1-A: ocupado pelo cargo constante no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Grupo 1-B: ocupado pelo cargo constante no Anexo I-A desta Lei Complementar.

III – Grupo 1-C: ocupado pelo cargo constante no Anexo II desta Lei Complementar.

(...)

**§3º.** Os servidores integrantes do Grupo 1-B e 1-C terão garantido na base de vencimento inicial da carreira, no mínimo, o piso salarial nacional, nos termos da legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**§5º.** Cada grupo ocupacional se desdobra em VII (sete) níveis e 12 (doze) referências (letras), conforme Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Os servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao regime jurídico estatutário, são enquadrados na forma do disposto nos Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

**Art. 31.** São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII que correspondem as tabelas de vencimento, nomenclatura com quantitativos dos cargos, tabelas de adicionais, descrições e atribuições.

**Art. 32.** As tabelas de vencimento constantes nos Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI e VII serão atualizadas sempre que houver revisão geral das remunerações ou reajustes. “

**Art. 2º** Fica acrescido o Anexo I-A na Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Ficam alterados, conforme o **Anexo único** desta Lei Complementar, os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Tabela de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Saúde do Município de Rio Branco Grupo 1-A);
- b) Anexo II - Tabela I (Tabela de Vencimento da Carreira de Pessoal da Saúde com formação em Ensino Fundamental);
- c) Anexo VIII (Tabela de Plantões da Saúde), todos da Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Rio Branco - Acre, 05 de maio de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**ANEXO I-A**

**TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 1-B**

Grupo Operacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1 - B	Operacional Administrativo	1	Agente de Endemias	300	Ensino Fundamental

**TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021**

**TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL**

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
			II		1.660,36	1.710,17	1.761,48	1.814,32	1.868,75	1.924,81	1.982,56	2.042,03	2.103,29	2.166,39	2.231,38
			III			1.778,58	1.831,93	1.886,89	1.943,50	2.001,80	2.061,86	2.123,71	2.187,43	2.253,05	2.320,64
			IV				1.905,21	1.962,37	2.021,24	2.081,88	2.144,33	2.208,66	2.274,92	2.343,17	2.413,47
			V					2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01	2.365,92	2.436,90	2.510,00
			VI							2.251,76	2.319,31	2.388,89	2.460,56	2.534,37	2.610,40
			VII										2.558,98	2.635,75	2.714,82
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

**PROGRESSÃO**  
**PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 1-A**

Grupo Operacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1 - A	Operacional Administrativo	1	Agente de Vigilância em Zoonoses	40	Ensino Fundamental

**TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021  
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL**

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06
			IV				1.720,84	1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90
			V					1.843,36	1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI							2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII										2.311,34	2.380,68	2.452,10
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

**PROGRESSÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

**PROMOÇÃO**

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 1-C**

Grupo Operacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1 - C	Operacional Administrativo	1	Agente Comunitário de Saúde - ACS	735	Ensino Fundamental

**TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021  
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL**

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-C	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
			II		1.660,36	1.710,17	1.761,48	1.814,32	1.868,75	1.924,81	1.982,56	2.042,03	2.103,29	2.166,39	2.231,38
			III			1.778,58	1.831,93	1.886,89	1.943,50	2.001,80	2.061,86	2.123,71	2.187,43	2.253,05	2.320,64
			IV				1.905,21	1.962,37	2.021,24	2.081,88	2.144,33	2.208,66	2.274,92	2.343,17	2.413,47
			V					2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01	2.365,92	2.436,90	2.510,00
			VI							2.251,76	2.319,31	2.388,89	2.460,56	2.534,37	2.610,40
			VII										2.558,98	2.635,75	2.714,82
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

**PROGRESSÃO  
PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE PLANTÕES DA SAÚDE**  
**DIURNO**

<b>GRUPOS</b>	<b>Plantão 4h</b>	<b>Plantão 6h</b>	<b>Plantão 12h</b>
Grupo 1-A, 1-B e 1C	R\$ 18,14	R\$ 27,21	R\$ 54,41
Grupo 2	R\$ 20,09	R\$ 30,14	R\$ 60,27
Grupo 3	R\$ 26,17	R\$ 39,26	R\$ 78,52
Grupo 4-A, 4-B e 4-C	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Grupo 4-B e 4-C (médicos)	R\$ 101,33	R\$ 152,00	R\$ 304,00

**NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS**

<b>GRUPOS</b>	<b>Plantão 4h</b>	<b>Plantão 6h</b>	<b>Plantão 12h</b>
Grupo 1-A, 1-B e 1C	R\$ 21,77	R\$ 32,65	R\$ 65,30
Grupo 2	R\$ 24,11	R\$ 36,16	R\$ 72,33
Grupo 3	R\$ 31,41	R\$ 47,11	R\$ 94,23
Grupo 4-A, 4-B e 4-C	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Grupo 4-B e 4-C (médicos)	R\$ 126,67	R\$ 190,00	R\$ 380,00